

**PORTARIA CONJUNTA Nº 01, de 12 de março de 2014**

**O DR. LINCOLN PINHEIRO COSTA, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ILHÉUS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, juntamente com o COORDENADOR JURÍDICO DA REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, EM ILHÉUS/BA, DR. GEORGE ANDRADE DO NASCIMENTO JÚNIOR,**

**CONSIDERANDO** a necessidade de obtenção de máxima celeridade processual e produtividade nas atividades inerentes à Secretaria da Vara Federal e respectivo Juizado Especial Federal Adjunto da Subseção Judiciária de Ilhéus - JEF, em face da carência no número de servidores e do elevado quantitativo de feitos que tramitam neste Juízo;

**CONSIDERANDO** a conveniência na racionalização dos serviços da Secretaria da Vara, em prol dos princípios da eficiência e da razoável duração dos processos, com os quais deve se comprometer também os órgãos de representação jurídica da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o número significativo de ações que tramitam tanto na Vara Federal como no JEF, tendo a CAIXA como parte;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimização, padronização e uniformização dos procedimentos relativos às intimações e citações da CAIXA, observados os princípios da economia processual e celeridade

**RESOLVEM ESTABELECEM O SEGUINTE:**

- I- As citações e intimações referentes a feitos em trâmite nesta Vara Única e Juizado Especial Federal Adjunto da Subseção Judiciária de Ilhéus serão realizadas, semanalmente, por meio de carga de autos dos processos pertinentes, independentemente da intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL pelo DPJ.
- II- A retirada dos autos será precedida de extração de guias de remessa, a serem datadas e devidamente assinadas pelos advogados da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou preposto(s) por ela indicados, devendo ser relacionados separadamente os processos em que esteja a CAIXA sendo citada.
- III- O prazo respectivo contar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte à data da citação e/ou intimação realizada mediante carga dos autos, conforme guia de remessa e certidão firmada pelo servidor competente, nos autos do(s) processo(s) respectivo(s).
- IV- Caso seja proferida decisão liminar e/ou de antecipação de tutela, a Secretaria deste Juízo comunicará ao Jurídico da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL por telefone ou email institucional para que seja providenciada, por um de seus advogados ou prepostos, a retirada de Secretaria dos respectivos autos e/ou extração de cópias nas hipóteses de prazo comum



em cartório (mais de uma parte no mesmo polo da demanda), ou expedirá mandado, a critério do Juiz que proferiu a decisão.

- V- A carga de autos, na forma prevista nos itens anteriores, será realizada sempre às sextas-feiras de cada semana, ressalvada a possibilidade de alteração do dia da carga em razão de algum feriado ou motivo de força maior que inviabilize o recebimento dos processos, circunstância em que a carga poderá ser antecipada ou prorrogada mediante prévio ajuste com a Secretaria da Vara.
- VI- As hipóteses de urgência destinadas a evitar perecimento de direito, que não possam conformar-se ao procedimento desta Portaria, terão a citação e intimação realizada através de oficial de justiça, acaso assim determinado pelo Juiz.
- VII- Compete a(o) Diretor(a) de Secretaria, com auxílio dos Supervisores de Seção e dos demais servidores, garantir o fiel cumprimento desta Portaria.
- VIII- A presente Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser disponibilizada na página eletrônica desta Subseção Judiciária, ficando o seu original arquivado na Secretaria e fixando-se uma cópia na Seção de Protocolo e Informações Processuais da Secretaria, em local de fácil acesso aos advogados e interessados.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



**LINCOLN PINHEIRO COSTA**

Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Ilhéus/BA



**GEORGE ANDRADE DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Advogado CAIXA – Coordenador da REJUR/IL – OAB/BA 17633